



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA - GAB. 03



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO – CDESCTMAT sobre o Projeto de Lei nº 896, de 2020, que disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Eduardo Pedrosa
RELATORA: Deputada Jaqueline Silva

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT o Projeto de Lei acima epigrafiado, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição é composta por 13 artigos que definem exigências, obrigações e diretrizes para o gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados realizados no Distrito Federal, em conformidade com o estabelecido nas Leis 12.305/2010 e 5.418/2014 que instituem, respectivamente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Distrital de Resíduos Sólidos.

Na justificação da proposição, o autor Deputado Eduardo Pedrosa explica a importância do gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados em eventos para evitar, principalmente, riscos à saúde da população e a degradação de recursos naturais.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 69 – B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, à CDESCTMAT compete opinar e emitir parecer de mérito sobre as proposições relacionadas ao cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (alínea j).

A proposição tem como objetivo definir exigências, obrigações e diretrizes para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-

privados realizados no Distrito Federal, com a finalidade de diminuir o impacto causado ao meio ambiente com o descarte inapropriado destes resíduos.

Inicialmente, convém destacar que garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado é dever de todos e que tal garantia é tão importante que se tornou um direito fundamental previsto em nossa Carta Magna. Nos termos do *caput* do art. 225 da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Como fora trazido na justificção da proposição, os eventos são uma forma de celebração cultural e lazer, e constituem uma importante ferramenta do setor econômico, ajudando inclusive a promover as regiões e destinos onde são organizados, atraindo públicos diferenciados e não residentes nos locais onde ocorrem, resultando em incremento na economia local e/ou regional. Ademais, os eventos geram diversos empregos diretos e indiretos, permanentes ou temporários.

Ocorre que, apesar dos vários impactos positivos gerados pelos eventos, há, também, impactos negativos, que causam efeito principalmente no meio ambiente e conseqüentemente na saúde das pessoas. Um desses impactos ambientais negativos é a geração de resíduos, resíduos estes que muitas vezes são descartados de forma incorreta, intensificando o problema.

A má gestão e a disposição inadequada dos resíduos sólidos comprometem a saúde da população, degradam os recursos naturais, especialmente o solo e os recursos hídricos. Diante do exposto, resta clara a necessidade de estabelecer regras disciplinadoras de gerenciamento de resíduos sólidos para eventos de qualquer natureza.

De pronto, entendemos que a proposição preenche os requisitos de relevância e oportunidade, tendo em vista que o Projeto de Lei visa atenuar os efeitos nocivos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado de resíduos sólidos decorrentes de eventos, e que as questões que envolvem a proteção ao meio ambiente são urgentes, uma vez que tais impactos podem ser irreversíveis e trazerem conseqüências inimagináveis para as gerações futuras.

Assim, feitas essas considerações, somos pela APROVAÇÃO, no mérito, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo CDESCTMAT, do Projeto de Lei nº 896, de 2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital**, em 10/09/2020, às 13:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0191235** Código CRC: **A16AEA6F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br